



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
Gabinete do Prefeito
E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

LEI Nº 897/2017

EMENTA: altera o art. 4º da Lei nº 879/2016 de 25 de abril de 2016 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pombos aprovou e eu sanciono a seguinte Lei::

Art. 1º - O art. 4º da Lei nº 879/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. As obras de construção deverão ser iniciadas no prazo máximo de 02 (dois) anos, contados a partir da publicação da Lei nº 879/2016, e concluídas no prazo de 02 anos de seu início.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pombos, em 07 de Julho de 2017.

MANOEL MARCOS ALVES FERREIRA
PREFEITO